EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.393.432 - PE (2013/0223447-0)

RELATOR	:	**MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
REL. P/ ACÓRDÃO	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE	:	INGRA D D
ADVOGADOS	:	MARCO ANTÔNIO MUNDIM - DF000941 RONEI RIBEIRO DOS SANTOS - DF018118 FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHAES - PE021382
EMBARGADO	:	QUIPER QUÍMICA INDUSTRIAL DE PERNANBUCO S/A
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO E OUTRO(S) - PE003450
ADVOGADA	:	ADRIENE MARIA DE MIRANDA VERAS E OUTRO(S) - DF029497

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA CONTRAPARTE. PREJUÍZO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

1. O acórdão do Tribunal local foi expresso em esclarecer o momento em que deve ocorrer a conversão do valor de obrigação contratada em moeda estrangeira, não incorrendo em obscuridade.
2. O acolhimento dos embargos de declaração da parte contrária, aqui embargada, com efeitos infringentes, enseja reconhecer prejuízo à pretensão recursal deduzida no presente recurso declaratório.
3. Embargos de declaração prejudicados.

ACÓRDÃO

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Ministro Marco Buzzi, a Quarta Turma, por maioria, julgou prejudicado os embargos de declaração de INGRA D D, nos termos do voto divergente do Ministro Antonio Carlos Ferreira, que lavrará o acórdão. Votaram com o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira (Presidente) os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018(Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator